



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## DECRETO Nº 320/2021

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DO DECRETO Nº 1886 DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente Decreto:

Considerando o originário DECRETO 1502/2020 decorrentes dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando as Medidas Restritivas Estabelecidas com os Decretos Estaduais 6983/2021; 7020/2021; 7230/2021 e 7320/2021, que devem ser alinhadas aos Decretos Municipais para convergência das medidas adotadas para o controle de disseminação do vírus;

Considerando a continua redução com a reiterada neste momento de -33,0% pontos percentuais de óbitos por semana descritas neste último boletim do SESA editado em 12 de maio de 2021, bem como que no Estado envolvendo todas as macroregiões o índice total da taxa de ocupação em leitos SUS não exclusivos de UTI é de 68% e os exclusivos SUS na macroregião noroeste os de enfermaria é de 75%;

Considerando por final que todas medidas preventivas devem ser adotadas neste momento, ante ao objetivo principal de proteção á vida e sempre visando um justo equilíbrio entre o controle da Pandemia e a necessária adequação e Flexibilização para fins de preservação econômica;

### DECRETA:

**Art. 1º** – Prorroga-se o prazo de vigência vigência previsto no Art. 1º do Decreto 316/2021 pelo prazo de 07 dias, compreendido entre os dias 15 á 21 de maio, inclusive.

**Art. 2º** - Ficam convocados os funcionários públicos afastados neste município em virtude da pandemia do COVID-19 que tenham idade acima de 60 anos á retornarem ás suas atividades laborais.

**Parágrafo único** - O prazo de retorno ás atividades laborais é de 14 dias computados a partir da disponibilização na rede publica da 2ª dose da vacina de combate ao COVID-19, considerando-se falta passível de desconto na folha de pagamento a ausência ao trabalho.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

**Art. 3º** - Ficam autorizadas a utilização de brinquedos infantis exclusivamente nos eventos cadastrados e autorizados pela vigilância sanitária nesta urbe, respeitadas todas as regras de sanitização e distanciamento para prevenção da propagação do vírus COVID-19.

**Art 4º** - Permanecem ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com os posteriores emitidos e os neste momento editadas, especialmente em relação á aplicação de multas e medidas fiscalizatórias.

**Art. 5º** - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida.

Paço Municipal, 13 de maio de 2021

**WALTER VOLPATO**  
**Prefeito Municipal**